



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 020/18
Processo	Nº 0809/18
Ofício	Nº 028/2018

ATA

Aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às quatorze horas, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Fabiana Plácido Masiero – Mat. 41/6683 - SMG, Vinicius de Araujo Morais Costa - Mat. 10/6364 – CIM e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para dar continuidade ao certame da licitação na modalidade Pregão Presencial do dia 27/03/2018, atendendo ao solicitado no processo nº 0809/18 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Contratação de empresa especializada para executar serviços de manipulação de alimentos e produção da alimentação escolar, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação.”, após a interposição de recurso das empresas **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** e **MG ECCARD LTDA – EPP**, em que o Exmo. Prefeito Municipal de Bom Jardim – RJ, a nível hierárquico decidiu por manter a inabilitação da empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** e anular a habilitação da empresa **MG ECCARD LTDA – EPP**, determinando o prosseguimento do certame. Ato contínuo, as empresas **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME**, **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** e **MG ECCARD LTDA - EPP** compareceram para continuidade do certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** representada por *Valteci Evangelista de Carvalho*, A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** representada por *Antônio Norberto do Carmo Portella*, A empresa **MG ECCARD LTDA - EPP** representada por *Pedro Augusto Kelly Lembruber*, conforme procuração anexa. Na ordem de classificação foi convocada a empresa terceira colocada para negociação, após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

considerando o critério de menor preço global, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou o menor lance para executar o serviço, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 981.960,00** (*novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais*). Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME**. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** manifestou intenção de recorrer alegando que: 1 – O CNAE da empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** na qual foi habilitada refere-se a locação de mão-de-obra temporária, não sendo compatível com o objeto licitado, que trata-se de terceirização de serviço. A empresa **MG ECCARD LTDA – EPP** também manifestou intenção de recorrer alegando que: 1 – O Atestado de capacidade de técnica foi apresentado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, em que a prestação do serviço foi realizada sem ônus para o município, porém não apresentou contrato que refere a tal prestação. 2 – A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** em sede recursal, alega ser inexequível a proposta apresentada pela empresa **MG ECCARD LTDA – EPP**, pois não havia discriminação com relação das verbas trabalhistas, como 13º salário, INSS e outros; e que também por ela não foi apresentada. 3- Com relação à inabilitação da empresa **MG ECCARD LTDA – EPP** essa foi decidida com a fundamentação que a alteração do objeto do contrato social da empresa era recente e que o serviço era prestado a menos de seis meses. A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** renuncia ao direito de interpor recursos. O Pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas que apresentem as razões recursais, ficando desde logo as demais empresas intimadas a apresentarem as contra razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo dos recorrentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h45min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presente e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.